

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 384/33

INTERESSADA : PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

ASSUNTO : PROMOÇÃO COM DEPENDÊNCIA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATQR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 687/83 - CESG - APROVADO EM 04/05/83

1. HISTÓRICO:

Patrícia Ribeiro do Nascimento, inconformada com o Parecer CEE: 560/83, relatado pelo nobre Conselheiro Roberto Ribeiro Bazilli, que indeferiu seu pedido de promoção com dependência, uma vez que fora reprovada em três disciplinas - Matemática (Núcleo Comum), Química (Núcleo Comum Instrumentalizado) e Geometria (Parte Diversificada), entrou com pedido de reconsideração sob a alegação de que, no Colégio Objetivo, para o qual se transferiu, Matemática e Geometria têm o mesmo conteúdo programático.

2. APRECIÇÃO:

As disciplinas Matemática e Geometria, na escola de origem, constituem dois componentes independentes. Não é possível para a promoção do aluno, adotarem-se critérios de outra escola que não daquela em que o aluno estudou. A orientação deste Conselho é a de que, em caso de reprovação em três componentes, o aluno não pode ser promovido.

3. CONCLUSÃO:

Conhece-se o pedido de reconsideração de Patrícia Ribeiro do Nascimento e negue-se-lhe provimento para o fim de que seja mantida a decisão recorrida, prorrogando-se, por cinco dias a contar da data da publicação deste Parecer, o prazo de matrícula na 2ª série do 2º grau, em 1983.

CESG, em 4 de maio de 1983

a) Cons^o RENATO ALBERTO T. DI DIO / Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONSº PE.LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência